

PROJETO DE LEI Nº 048/25, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existir 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social criado no Plano de Cargos dos servidores públicos municipais;

Considerando que o único Cargo criado era ocupado pela servidora Maria Beatriz Dal Omo, a qual requereu exoneração em 20 (vinte) de outubro de 2017;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido cargo vago;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 não estava permitida a realização de Concursos Públicos por força do disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelo profissional da Assistência Social;

Considerando que atualmente, os serviços estão sendo prestados por Servidora contratada emergencialmente, a qual solicitou exoneração em razão de ter sido nomeada para ocupar cargo de Provimento efetivo em outro Município;

Considerando que o atendimento público de qualidade na área de Assistência Social possui natureza peculiar e essencial;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Assistente Social.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 1º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

§ 2º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Assistente Social	40	01	R\$ 5.589,06

§ 1º - A contratação, autorizada pelo *“caput”* deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Assistente Social, necessário para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

Nível de Vencimento: X

Descrição Sintética: compreende o cargo que se destina a elaborar e executar programas de assistência e apoio a população do Município, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social.

Atribuições Típicas: coordenar a execução dos programas desenvolvidos pelo Município; coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos assistidos; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde a fim de solucionar a demanda apresentada; elaborar o Plano Municipal de Assistência Social; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo de recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho, conselhos municipais e/ou reuniões com setores e/ou departamentos municipais e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao Município; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições afins.

Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução - curso de nível superior em Assistência Social e registro no respectivo conselho de classe.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 048/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, que trata da contratação de 01 (um) Assistente Social, para atendimento da demanda posta junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destacamos que o Município dispunha de apenas 01 (um) profissional, qual seja a Servidora Maria Beatriz Dal Omo, a qual solicitou exoneração em 20 de Outubro de 2017.

Por sua vez, o Município vem suprimindo a demanda através de Servidor Contratado Emergencialmente para esta finalidade, a qual também acabou solicitando exoneração.

Considerando que o Município não possui outro profissional na área e não pode “ficar sem” Assistente Social, se faz necessário a Contratação Temporária em Caráter Emergencial.

Sendo assim, a equipe não pode ser desfalcada, necessitando ser provisoriamente mantida a contratação emergencial até a realização de Concurso Público para preenchimento da vaga existente em caráter definitivo.

A contratação emergencial será precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado em observância aos Princípios inerentes à Administração Pública, uma vez que estamos propondo a adequação dos vencimentos do referido Cargo aos padrões praticados regionalmente.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.